

The background of the entire page is a grayscale image of a circuit board. A metal padlock is positioned on the right side, partially overlapping the circuit traces. The lighting creates a sense of depth and texture on the metallic surfaces.

Os Dez Mandamentos da LGPD na Advocacia



Comissão
Permanente de
Tecnologia e Informação



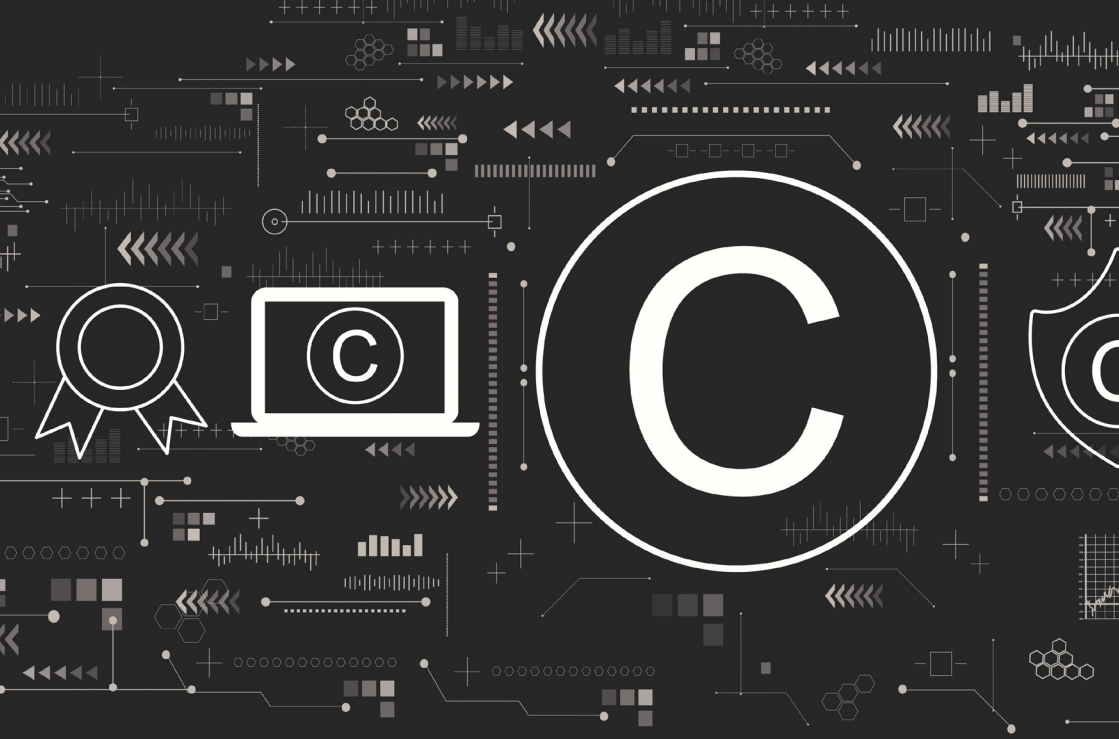
Publicada no ano de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) passou a vigorar, parcialmente, a partir de 2020. Em 1 de agosto de 2021, contudo, passaram a valer as sanções previstas em seu artigo 52.

A atividade advocatícia demanda, naturalmente, frequente coleta e constante manutenção de dados pessoais dos clientes. Antes na forma de documentos impressos e fotocópias, os dados ganharam notável relevância em meio à informatização - produto da transformação digital.

Atuando diretamente na identificação dos impactos do instrumento normativo sobre a prática advocatícia, a Seccional Bahia, através de sua Comissão Permanente de Tecnologia e Informação, oferece o presente resumo, sumarizando os principais aspectos da LGPD a serem considerados por escritórios, sociedades individuais e advogados autônomos.

Salvador, 8 de novembro de 2021

Tamírde Monteiro Leite
Presidente da Comissão Permanente de
Tecnologia e Informação



COMISSÃO PERMANENTE DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO TAMÍRIDE MONTEIRO LEITE (Presidente)

ADRIANO CÉSAR ANDRÉ DÓREA
AILTON CARDOZO DA SILVA JÚNIOR
ANDRESSA VIEIRA XAVIER
AYRTON MOREIRA ARAÚJO MASCARENHAS
CANDICE MARACAJÁ RAMOS PEDROSA
DIOGO ASSIS CARDOSO GUANABARA
EDILENE ALVES FERREIRA
FABIANI OLIVEIRA BORGES DA SILVA
GABRIELA RODRIGUES DE SOUZA SILVA
GUILHERME CELESTINO CONCEIÇÃO TADEU
IRISMAR SOUZA DE ALMEIDA
LEANDRO DOS ANJOS FIGUEREDO DE LIMA
LÍDIA LISBOA FERNANDES

LILACH BASTOS PRATES
LUCAS MENDES DO NASCIMENTO
LUDMILA AGUIAR DE OLIVEIRA
LUIZ SÉRGIO MIRANDA SILVA URTUBENY FILHO
MARCO AURÉLIO DE CASTRO JÚNIOR
MARIANA RISÉRIO CHAVES DE MENEZES
MARTA CAROLINA TELES DOMINGUEZ CABANELAS
MURIEL CORDEIRO SILVA
MURILO GOMES DE SOUZA E SILVA
RENATA BRITO CASTILHO
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO
URIEL TORRES NUNES
VANESSA OLIVEIRA ROSA FREITAS

Conteúdo:

Lídia Lisboa Fernandes
João César Sampaio Neto

Editoração:

João César Sampaio Neto

Os Dez Mandamentos da LGPD na Advocacia

1. Política de Privacidade 2. Contratos de clientes

Necessária na regência de quaisquer trocas de dados, a Política de Privacidade garante transparência na relação advogado-cliente. O documento é importante para escritórios de todos os portes, bem como para sociedades individuais e autônomos, e deve apresentar as informações sobre os procedimentos de tratamentos de dados de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso.

Recomenda-se a contratação de serviço de consultoria especializada para a elaboração do documento; contudo, para escritórios de menor porte, sociedades individuais e autônomos, é possível a adaptação de políticas de outras organizações para sua finalidade específica.



Contratos antigos devem ser atualizados para incluir informações sobre tratamento, manutenção, retenção e uso dos dados. Novos contratos devem abarcar tais informações em cláusulas específicas de confidencialidade, de descrição das formas de tratamento dos dados, comunicação em casos de vazamento, situações previstas de compartilhamento e obrigações e direitos das partes.

Apesar de encontrar-se em notável destaque nas discussões jurídicas mais atuais, a

LGPD - e as obrigações e direitos que dela decorrem - ainda não são de pleno conhecimento do público. Por esse motivo, recomenda-se que advogados estejam aptos a informar os clientes e sanar quaisquer dúvidas.

3. Contratos de terceiros e colaboradores

Ainda que protagonizada pela figura do advogado, a prática advocatícia depende da ação sinérgica de diferentes *players*. Colaboradores, estagiários, serviços de faxina, arquivo, tecnologia da informação.

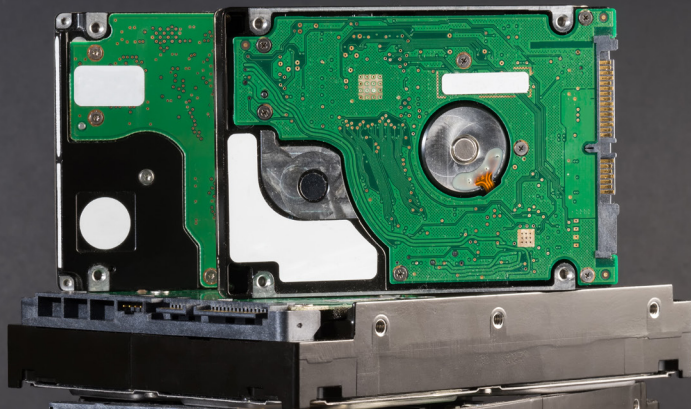
De modo a mitigar os riscos relacionados aos dados - e proteger todas as partes envolvidas - é necessário garantir que os contratos com colaboradores e terceiros, em especial aqueles que atuam diretamente no tratamento, incluam cláusulas de confidencialidade e especifiquem papéis e responsabilidades (*roles & responsibilities* - R&Rs). Outrossim, enquanto controlador dos dados de colaboradores e terceiros, o escritório deve zelar pela aplicação dos princípios da LGPD e fidelidade às bases legais que justificam coleta e tratamento.



4. Implantação de cultura de segurança da informação

Um computador sem uso com tela desbloqueada no ambiente de trabalho, uma senha pessoal compartilhada, *notebooks* com dados não criptografados. Tais exemplos de práticas são comuns mas representam vulnerabilidades à segurança da informação. Mais que simples caráter normativo, a LGPD traz à tona a necessidade de as organizações se adequarem à nova cultura de conectividade e informatização na transformação digital.

Destarte, devem os escritórios investir na contratação de pessoal especializado em Tecnologia da Informação, implantação de sistemas seguros, rotinas de *backup*, treinamentos e conscientização de todos os *players* quanto à importância da proteção de dados.



5. Inventário de dados

A variedade de dados tratados na prática advocatícia requer cuidados específicos. Para melhor entender os riscos, formas de tratamento e restrições legais, faz-se necessária a realização periódica de um inventário de dados.

A prática do inventário consiste em um mapeamento dos dados, seus tipos e particularidades. Dados sensíveis, dados de menores, dados referentes à saúde; o mapeamento permite mitigar eficientemente riscos inerentes a cada tipo de dado e melhor distribuir os esforços na proteção.

Recomenda-se que para todos os dados coletados e mantidos sejam estabelecidos, entre outros:

- Ciclo de vida: tempo de retenção, desde a coleta até o descarte;
- Base legal: justificativa legal para a coleta;
- Compartilhamento: necessidade de compartilhamento com terceiros.

Enquanto ferramenta diagnóstica, a prática do inventário permite, ainda, identificar *gaps* na maturidade de adequação do escritório à LGPD.



6. Governança de dados

Governar significa dar direção. No que diz respeito aos dados, a governança consiste em determinar um modelo organizacional de tratamento que permita a atuação do escritório garantindo a privacidade onde necessária. É de fundamental importância o estabelecimento de um modelo de governança de atribuições claras, que permita um diagnóstico atual, um estado esperado e estratégias para alcançá-lo eficientemente.

Uma vez que a cadeia de tratamento de dados impacta em todos os níveis funcionais na organização, é forçoso salientar a importância de *inputs* de recursos de todo o escritório na elaboração do modelo de governança. Para tanto, sugere-se a formação de um comitê de governança de dados de composição mista em níveis hierárquicos, permitindo saudável troca de experiências no auxílio à tomada de decisão.

Em especial para os escritórios que pretendem inaugurar um modelo de governança, busque-se a orientação por um *mindset* de *privacy-by-design* - segundo o qual os projetos devem considerar os aspectos de privacidade desde seu nascimento.



7. Comunicação com o titular dos dados

Em seu artigo 6, inciso VI, a LGPD garante ao titular dos dados “informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento”. Além disso, seu artigo 18 obriga o controlador a fornecer, a qualquer momento, mediante solicitação do titular, ampla gama de serviços e informações sobre seus dados.

Para honrar tais garantias, deve o escritório oferecer aos titulares um canal de comunicação de fácil acesso, através do qual sejam possíveis efetuar solicitações e obter respostas em tempo hábil.

Sugere-se, para escritórios de maior porte, a contratação de serviço terceirizado especializado de relacionamento com o cliente (*CRM - Customer Relationship Management*), com previsão de *SLA - Service Level Agreement* (Acordo de Nível de Serviço, em tradução livre) que garanta resposta às solicitações - em especial àquelas previstas no rol do art. 18 - em tempo satisfatório.

Para práticas advocatícias de menor porte, uma vez que os canais de comunicação, em geral, limitam-se a trocas de mensagens instantâneas, correio eletrônico (*e-mail*) e telefonemas, sugere-se a implantação de métodos de controle das solicitações por solução de *software*, com foco no pronto atendimento às solicitações dos titulares.



Os Dez Mandamentos da LGPD na Advocacia

8. Meios de comunicação informais e consentimento na coleta de dados

Os avanços tecnológicos nos meios de comunicação impulsionaram uma forçada evolução da prática advocatícia. Os frequentes telefonemas e encontros presenciais para troca de documentos físicos deram espaço à constante e instantânea conectividade promovida pelos populares aplicativos móveis. Nascida em um contexto no qual impera a facilidade de troca de informações, a LGPD reforça a necessidade do consentimento como condição *sine qua non* para a realização do tratamento de dados pessoais.

Uma vez que as trocas de mensagens textuais, documentos, imagens e registros fonográficos através de aplicativos de mensagens ganharam notável espaço no cotidiano da relação advogado-cliente, em práticas de todos os portes, deve ser obedecido o consentimento na coleta por estes meios.

Sugere-se que em quaisquer canais de comunicação em uso, aos clientes seja informada a necessidade do consentimento para coleta dos dados pessoais. Na prática, é possível utilizar mensagens padronizadas para tipos de dados específicos - tendo em vista as particularidades em determinados níveis de sensibilidade -, solicitando consentimento para a coleta.

Para práticas de maior porte, a implantação de um sistema integrado para relação com clientes é desejável, uma vez que, desta forma, a segurança da informação é imposta pelas restrições da ferramenta. A solução deve incluir, entre outras, funcionalidades como *upload* seguro de documentos digitais, confirmação de identidade e meios seguros de autenticação.





9. Auditoria e melhoria contínua das soluções

Por concentrarem grande volume de dados pessoais de clientes, escritórios de advocacia são alvos constantes de atividade maliciosa de *hackers* e outras ameaças cibernéticas. A implantação de soluções computacionais de gestão dos processos organizacionais e da atividade fim é importante para a sobrevivência competitiva, mas não encerra as ações necessárias para manter o negócio seguro e em *compliance* com a LGPD.

Recomenda-se para as práticas de grande porte a contratação de serviço periódico de auditoria em segurança da informação para identificar riscos e atualizar as soluções implantadas em face do frequente surgimento de novas ameaças. A obtenção de laudo pericial atestando a compatibilidade com os termos da LGPD pode, ainda, ser de grande valia na comprovação de hipóteses de afastamento da responsabilidade dos agentes de tratamento, previstas no artigo 43 do instrumento.

Práticas de menor porte devem estar atentas às boas práticas de segurança da informação na utilização dos sistemas adotados, buscando melhorias.



10. Indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

A LGPD define, em seu artigo 5, inciso VIII o encarregado pelo tratamento de dados pessoais como a “pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”.

A indicação de um encarregado é mandatória para o controlador. Esta função é, ainda, conhecida como *DPO (Data Protection Officer)* - nomenclatura advinda da *GDPR (General Data Protection Regulation)*, norma adotada na Europa que, em muito, influenciou a norma pátria.

Ainda que não existam pré-requisitos para o desempenho da função, é desejável que o encarregado possua conhecimentos do negócio, de tecnologia da informação e da LGPD - uma vez que suas atribuições incluem adoção de providências diante de solicitações de titulares e orientação de funcionários e contratados quanto às práticas de proteção de dados.

Os Dez Mandamentos da LGPD na Advocacia

Lídia Lisboa Fernandes

Advogada

- *Faculdade Baiana de Direito (FBD)*

Especialista em Direito Digital

- *Faculdade Baiana de Direito (FBD)*

Membro da Comissão Permanente de
Tecnologia e Informação

- *Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia (OAB-BA)*



João César Sampaio Neto

Engenheiro Eletricista

- *Universidade Federal da Bahia (UFBA)*

Especialista em Bancos de Dados

- *Faculdade Cidade Verde (FCV)*

Especialista em Direito Administrativo e
Gestão Pública

- *Fundação Escola Superior do Ministério
Público (FMP)*

Programador Certificado Oracle

- *Oracle Certified Java SE 8 Programmer*

